



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



LEI MUNICIPAL Nº 1289 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

“INSTITUI O EVENTO PASSEIO CICLÍSTICO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO-MG.”

O Povo do **Município de Santana do Paraíso/MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficiais de eventos do município de Santana do Paraíso, o evento anual denominado Passeio Ciclístico, a se realizar sempre aos domingos das festividades do aniversário da cidade.

Parágrafo único: O Passeio Ciclístico tem como finalidade conscientizar a população sobre a importância do ciclismo para a saúde e o meio ambiente, bem como incentivar a prática esportiva através de atividade ciclística pelas ruas e praças da cidade.

Art. 2º Durante a respectiva semana da data comemorativa instituída por esta Lei, nos dias que a antecederem, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal unirão esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de campanhas de divulgação, que estimulem o aumento do uso da bicicleta em benefício do trânsito, em face da mobilidade urbana, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 3º O planejamento, a regulamentação, a nomenclatura e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, podendo contar com apoio da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 05 de dezembro de 2025.

BRUNO CAMPOS
MORATO:051960
73760
BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal